



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 478603

**Natureza:** Prestação de Contas Municipal

**Entidade:** Câmara Municipal de São João Evangelista

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de São João Evangelista, atinentes ao exercício de 1997.

Na Sessão Plenária do dia 14/12/2006, O Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando a devolução aos cofres públicos pelo então Presidente da Câmara Municipal, Geraldo Procópio Medina de Oliveira, referente à despesa com publicidade sem comprovação da matéria veiculada, nos termos do Acórdão de f. 217. Foi emitida a respectiva Certidão de Débito.

Devidamente intimado da decisão da Corte de Contas, (f.226/227) o interessado não efetuou o respectivo pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o Prefeito encaminhou documentação de fls. 235/236, comprovando a quitação do débito.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se a certificação da quitação e o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas